



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	
☐ Proj. de Lei Complementar	
☐ Proj. de Emenda a LOM.	
DATA 08/11/21	Nº 175/2021

Revoga dispositivos das Leis nºs 3.936, de 19 de dezembro de 2011, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Cooperativa dos Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu – COAAFI*; e 3.982, de 17 de maio de 2012, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das Escolas Municipais Augusto Werner e João XXIII à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, conforme especifica*; e a Lei nº 4.315, de 23 de fevereiro de 2015, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o inciso I da Lei nº 3.936, de 19 de dezembro de 2011, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Cooperativa dos Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu – COAAFI*, e o inciso I do Decreto nº 21.028, de 19 de dezembro de 2011, que tratam de Parte do Lote nº (06.3.38.11) 0646;

II - o inciso II da Lei nº 3.982, de 17 de maio de 2012, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das Escolas Municipais Augusto Werner e João XXIII à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, conforme especifica*, e o inciso II do Decreto nº 21.319, 17 de maio de 2012, que tratam da Escola Municipal João XXIII;

III - a Lei nº 4.315, de 23 de fevereiro de 2015, que autorizou a outorga de Permissão de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Foz do Iguaçu, dos imóveis denominados Parte dos Lotes nºs (10.1.08.23) 1226 e (10.1.08.23) 1257, situados no Loteamento Jardim Itamarati, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, com superfície de 2.671,11m² (dois mil, seiscentos e setenta e uma metros e onze decímetros quadrados) e 3.585,50m² (três mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), respectivamente, conforme Matrícula nº 25.750, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, e o Decreto nº 23.648, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.

FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO: 53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 06/11/2021 12:18

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 074/2021

Ao Senhor
NEY PATRICIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Revoga dispositivos das Leis nº 3.936, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Cooperativa dos Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu – COAAF*; e 3.982, de 17 de maio de 2012, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das Escolas Municipais Augusto Werner e João XXIII à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, conforme especifica*; e a Lei nº 4.315, de 23 de fevereiro de 2015, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu, conforme justificativas abaixo*:

Revogação do inciso I do art. 1º da Lei nº 3.936/2012: autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Permissão de Uso, dos Lotes abaixo especificados, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, à Cooperativa dos Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu – COAAFI:

I - Parte do Lote nº (06.3.38.11) 0646 – situado na Subdivisão denominada Vila Residencial C-SW, com superfície de 1.000,00m² (mil metros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 50.331, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

[...]

A presente revogação tem por objetivo a regularização e subdivisão do Lote visando possibilitar o desenvolvimento do projeto do Campo Vila C, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Em análise à caracterização da Parte do Lote nº 0646, de que trata o inciso I, do art. 1º da supracitada Lei, verificou-se que a área efetivamente ocupada pela COAAFI diverge da área cedida pela Lei nº 3.936/2012.

Ademais, a Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR – da Vila C, localizada no Lote nº 0646, está com as obras paralisadas e, portanto, não oferece condições de operar o programa, sendo que o local não foi incluído no novo contrato para operação do serviço de coleta seletiva.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 074/2021 – fl. 02

Revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 3.982/2012: autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das Escolas Municipais Augusto Werner e João XXIII à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, sendo que o inciso II do art. 1º da supracitada Lei, trata especificamente da Escola Municipal João XXIII:

II - da Escola Municipal João XXIII, edificada no Lote nº (10.2.35.28) 0486 (Área Verde), situada no Parque Residencial Morumbi I, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 27.444, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, para utilização de 4 (quatro) salas de aula durante os três turnos pelo Colégio Estadual Dom Pedro II.

Conforme solicitação protocolizada pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Processo nº 49361/2021, anexa, as 4 (quatro) salas de aula da Escola Municipal João XXIII não estão mais sendo utilizadas pelo Estado, sendo necessária a revogação do supracitado dispositivo.

Revogação da Lei nº 4.315/2015: autorizou a outorga de Permissão de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Foz do Iguaçu, dos imóveis denominados Parte dos Lotes nºs (10.1.08.23) 1226 e (10.1.08.23) 1257, situados no Loteamento Jardim Itamarati, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, com superfície de 2.671,11m² (dois mil, seiscentos e setenta e uma metros e onze decímetros quadrados) e 3.585,50m² (três mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), respectivamente, conforme Matrícula nº 25.750, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, tendo em vista o não atendimento do art. 2º pela permissionária, o qual estabelece:

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que as áreas cedidas sejam utilizadas exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, em especial quanto ao disposto nos arts. 9º e 10, do Estatuto Social da referida Entidade.

Destacamos que, conforme o disposto acima, a Permissão de Uso do imóvel supracitado se fez de forma gratuita, pelo prazo de máximo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição que a área cedida fosse utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, contudo, em diligências no local, foi constatado que a área não está sendo utilizada pela entidade.

Ademais, informamos que em 13 de agosto de 1981, por meio da Lei nº 1.095, o Município doou o Lote nº 1398, com superfície de 3.965,84m² para a construção da escola da entidade, no qual atualmente estão sendo desenvolvidas as atividades intrínsecas da APAE.

Desta forma, a revogação da Permissão de Uso concedida à APAE, visa a regularização da Escola Municipal Papa João Paulo I e a unificação das áreas, objetivando a promoção de um espaço amplo e adequado aos alunos da comunidade, bem como viabilizará a construção de quadra esportiva, oportunizando aos alunos, a realização das aulas de Educação Física, que, no momento, não têm ocorrido da forma como deveriam, justamente, pela ausência de espaço adequado para tal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 074/2021 – fl. 02

A Escola Municipal Papa João Paulo I atende, aproximadamente, a 136 (cento e trinta e seis) alunos, cujo número tem aumentado significativamente, do Ensino Fundamental, nos períodos matutino e vespertino, preparando-os para a vida cidadã, ministrando os conteúdos necessários ao prosseguimento nos estudos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **74/2021**

Assunto: **REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS. 3.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011; 3.982, DE 17 DE MAIO DE 2012; E A LEI Nº 4.315, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=58e114fc-aac6-4c96-b4de-17dc9b62d519&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

58e114fc-aac6-4c96-b4de-17dc9b62d519

Hash do Documento

BACC2A988AB1F6EA49B1C29761ED8D2E9F35B8B70124EA0641F73D27D9002F92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 06/11/2021 12:18:10 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.







Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: <http://www.pmf.pr.gov.br/>

Telefone: (45) 3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

Nº Processo: **049361** Ano: **2021**

Data Processo: **13/09/2021** Hora: **9:43:11**

Tipo Processo: **[PROCESSO DIGITAL] - SUGESTÃO / PROPOSTA**

Requerente: **NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU -
PARANA**

Telefone: **35204000**

Endereço: **RUA RUA QUINTINO BOCAIUVA, 429 - CENTRO**

CEP: Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR**

Descrição: **Ofício nº 492/2021 - Chefia/Edif. Escolares
Requer rescisão de Contrato de Cessão de Uso por tempo
indeterminado das dependências da Escola Municipal João
XXIII**

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da Internet em
<http://www.pmf.pr.gov.br/prefeitura24h>, na aba **Protocolo** ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.

Ofício Nº 492/2021 – Chefia/ Edif. Escolares

Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2021

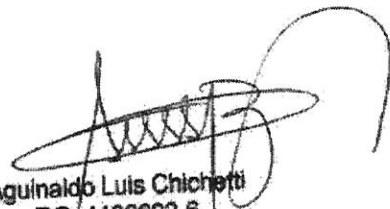
Prezado Senhor,

Conforme é de vosso conhecimento, o Colégio Estadual Dom Pedro II, situado na rua Belfort Duarte, nº 1660 – Bairro Morumbi I, utilizava as instalações (4 salas de aula) da Escola Municipal João XXIII, conforme Termo de Cessão de Uso assinado em 17 de maio de 2012 (anexo).

Considerando que o referido termo apresenta prazo de utilização por tempo indeterminado e que, o Estado já não faz mais uso destas dependências, vimos por meio desta, solicitar a vossa Senhoria a rescisão de Contrato de Cessão de Uso por tempo indeterminado das dependências da Escola Municipal João XXIII, situada no Parque Residencial Morumbi I, cidade de Foz do Iguaçu.

Certos de sua compreensão, agradecemos o pronto atendimento.

Atenciosamente,


Aguinaldo Luis Chichetti
RG/ 4486622-6
Edificações Escolares

EXMO. SR.
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Prefeito Municipal
Foz do Iguaçu – PR

 **NRE**

Foz do Iguaçu

Rua Quintino Bocaiuva, 429 – Centro – CEP 85851-130 – Fone: (45) 3520-4000 – Foz do Iguaçu - PR

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo José Martí – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento 8 de Abril, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4023/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2324/2017, de 05/06/2017 e Parecer nº 1343/2017 – CEE/SEED, com vigência até 17/07/2022.

§ 2º A Resolução nº 818/2007, de 15/02/2007 e o Parecer nº 450/2007 – CEE/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1884/2008, de 08/05/2008 e o Parecer nº 273/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4844/2014, de 03/09/2014 e Parecer nº 356/2014 – CEE/PR, com vigência até 08/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/05/2018 a 08/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEE, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEE, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4359/2019 - SEED

A Chefe do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 852/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amazonas, 1056, do Município e NRE de Uniãovânia.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5063/2012, de 20/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3872/2017, de 21/06/2017 e Parecer nº 2342/2017 – CEE/SEED, com vigência até 09/10/2022.

§ 2º A Resolução nº 602/1988, de 04/03/1988, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4036/1990, de 27/12/1990 e Parecer nº 2663/1990 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3463/2013, de 31/07/2013 e Parecer nº 200/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/10/2017 a 08/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEE, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEE, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

117207/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0388/2019 – FUNDEPAR/GABPRES

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos estipulado no Art. 3º da Portaria nº 194/2019 - FUNDEPAR/GABPRES, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 28 de novembro de 2019.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apreciação de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá - COAFAM, CNPJ nº 11.532.294/0001-19, na execução do Contrato nº 176/2019-FUNDEPAR,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 28 de novembro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apreciação de Responsabilidade – PAAR, referente aos Autos nº 12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.
Curitiba, 25 de novembro de 2019.
José Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 0095/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
985543219

Documento autêntico em 02/12/2019 09:08:05.

Diário Oficial Executivo
Nº 10573 | 28/11/2019 | PAG. 32

Para verificar a autenticidade deste documento, basta acessar o site: www.diariooficial.pr.gov.br

116860/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0389/2019 – FUNDEPAR/GABPRES

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos estipulado no Art. 3º da Portaria nº 194/2019 - FUNDEPAR/GABPRES, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 04 de dezembro de 2019.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apreciação de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa BMB CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.637.760/0001-44, na execução de dois Contratos nº 424/2018 – FUNDEPAR, Contrato nº 432/2018 – FUNDEPAR, Contrato nº 463/2018 – FUNDEPAR, Contrato nº 544/2018 – FUNDEPAR e Contrato nº 756/2018 – FUNDEPAR, celebrados com este Instituto,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 04 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 3º da Portaria nº 194/2019 - FUNDEPAR/GABPRES, referente aos Autos nº 15/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.
José Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 0095/2019

116861/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0374/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apreciação de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela Empresa BMB CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.637.760/0001-44, na execução de dois Contratos nº 424/2018 – FUNDEPAR, Contrato nº 432/2018 – FUNDEPAR, Contrato nº 463/2018 – FUNDEPAR, Contrato nº 544/2018 – FUNDEPAR e Contrato nº 756/2018 – FUNDEPAR, celebrados com este Instituto,

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 0095/2019

117125/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR

PORTARIA Nº 364/2019 – FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 0095 de 11 de janeiro de 2019 e, nos termos:

I - que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV e artigo 37, caput, Leis Federais nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

II - que dispõem as Leis Estaduais nº 8.485, de 03 de junho de 1987, nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e nos Decretos Estaduais nº 6.972 de 29 de maio de 2017 artigo 14 inciso XIII e XIII, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e nº 11.923, de 16 de dezembro de 2018;

III - das evidências de atrasos ocorridos na execução dos contratos firmados com esta pasta:

a) Contrato nº 336/2017 – SEED, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Indígena Ka'írona, do município de Laranjeiras do Sul, conforme relatado no protocolo nº 14.270.901-5;

b) Contrato nº 371/2017 – SEED, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Eivaldo Talyuly, do município de São Pedro do Iguaçu, conforme relatado no protocolo nº 14.265.189-7;

c) Contrato nº 1228/2017 – SEED, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Emílio Meneses, do município de Arapongas, conforme relatado no protocolo nº 14.276.792-9;

d) Contrato nº 204/2018 – FUNDEPAR, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Vila Industrial, do município de Ponta Grossa, conforme relatado no protocolo nº 14.270.956-2;

e) Contrato nº 204/2018 – FUNDEPAR, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Laranjeiras do Sul, do município de Laranjeiras do Sul, conforme relatado no protocolo nº 14.276.792-9;

f) Contrato nº 204/2018 – FUNDEPAR, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Laranjeiras do Sul, do município de Laranjeiras do Sul, conforme relatado no protocolo nº 14.276.792-9;

g) Contrato nº 204/2018 – FUNDEPAR, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Laranjeiras do Sul, do município de Laranjeiras do Sul, conforme relatado no protocolo nº 14.276.792-9;

h) Contrato nº 204/2018 – FUNDEPAR, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Laranjeiras do Sul, do município de Laranjeiras do Sul, conforme relatado no protocolo nº 14.276.792-9;

i) Contrato nº 204/2018 – FUNDEPAR, objeto de execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Laranjeiras do Sul, do município de Laranjeiras do Sul, conforme relatado no protocolo nº 14.276.792-9;



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 220, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, sob o nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO MAC DONALD GHISI**, a seguir denominado **CEDENTE** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio do Núcleo Regional de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Água Verde, 2140, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 73.416.965/0001-21, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **FLAVIO JOSÉ ARNS**, portador da Cédula de Identidade nº 734.645-0 e do CPF/MF nº 185.164.409-15, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si o constante nas cláusulas abaixo, conforme inciso II do art. 1º da Lei nº 3.982, de 17 de maio de 2012 e Decreto nº 2º.119, de 17 de maio de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CEDENTE** autoriza a **CESSIONÁRIA** o uso, de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, da estrutura física de (quatro) salas de aula da **Escola Municipal João XXIII**, edificada no lote nº 10-2-35-28-0486 (Área Verde), situada no Parque Residencial Morumbi, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 27.444 do Livro 2 da 1ª Oficina do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CESSIONÁRIA** utilizará as salas, objeto deste Termo, durante os três turnos, exclusivamente para a instalação e funcionamento de uma extensão da Unidade Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro II.

Parágrafo Único. Não será permitida a utilização para outros fins que não esteja obrigando-se a **CESSIONÁRIA**, a garantir seu uso específico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada a Secretária de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação, a cessão de seus direitos a terceiros, seja em comodato, subcomodato ou a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: A cessionária receberá as salas em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§ 1º As salas cedidas a Secretária de Estado da Educação, deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º A Secretária de Estado da Educação não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar nas salas cedidas.



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Cessão de Uso - fl. 02

CLAUSULA QUINTA: O Município de Foz do Iguaçu garante a cessão, que poderá ser revogada se a CESSIONÁRIA descumprir com as obrigações previstas em Lei.

CLAUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Foz do Iguaçu, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima assinam o presente TERMO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2012.

DIRCE EDUARDO CALVELIN
RPF 2.411 - SECRETARIA
DELEGACAO DE LICENCIAMENTO
ANEXO DE LICENCIAMENTO

Flávio José Arns

Secretário de Estado da Educação
Cessionário

Paulo Mac Donald Gmisi
Prefeito Municipal
Cedente

Testemunhas

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do Núcleo Regional
de Educação

Joane Vilela Pinto
Secretária Municipal
da Educação

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301

DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRE

OFICIAL 1193/85
2º F.º - 004.444.44

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.444

FILMADA

001

LIVRO 02

RUBRICA

Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 35, Quadra 28 (vinte e oito), do nº 486 (quatrocentos e oitenta e seis), Área Verde, com a superfície de 14.680,09m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta metros e nove decímetros quadrados), do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI I PARTE, situado nesta Cidade, neste Município e Comarca, sem benfeitorias, confrontando: - ao Norte, medindo 111,50ms, AZ 90º00'00", confronta com a Rua C; ao Sul, medindo 111,50ms, AZ 270º00'00", confronta com a Rua B; a Leste, medindo 131,66ms, AZ 180º00'00", confronta com a Avenida II; e, a Oeste, medindo 131,66ms, AZ 00º00'00", confronta com a Rua 9 (nove). Havido pela Matrícula nº 16.978, LE nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fe. Foz de Iguaçu, 03 de dezembro de 1.985.

PROPRIETÁRIO:- SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CGC/ME sob nº 77.963.213/0001-43

R-01/ 27.444 :- DOADO o imóvel constante da presente, em sua totalidade, em favor do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CGC/ME, sob nº 76.206.606/0001-40, por Escritura pública de Doação, lavrada às fls. 196, do LE nº 175-N, em data de 06 de novembro de 1985, nas notas de R\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), achando-se incluído neste valor outro imóvel constante da escritura. Não havendo condições. A outorgante Doadora, declara sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente, não faz parte do seu ativo permanente, estando isenta da apresentação da CND do IAPAS: GR do IPTU sob nº 2.790/85, de isenção. C-0,600VRC ou R\$ 58.391, Estado R\$ 11.678, CPC R\$ 2.919. O referido é verdade e dou fe. Foz de Iguaçu, 03 de dezembro de 1.985.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO

Controla e dou fé, que a presente é reprodução fiel do original. O presente é verdade. Foz de Iguaçu OFICIAL	OFICIAL ☒ Dr. Ataliba A. de Aguires ESCRIVENTOR ☐ José Pereira ☐ Elyseu L. Gassazzi ☐ Eduardo V. de Aguires Foz de Iguaçu - Paraná
---	---

Certidão do Registro de Imóveis 1.º OFÍCIO

O imóvel constante da presente certidão, pertence à Circunscrição Imobiliária do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME

AGUINALDO LUIS CHICHETTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4486622-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
048.990.048-85 28/08/1963

FILIAÇÃO
REINALDO GABRIEL
CHICHETTI
ANEZIA GOLFETTO
CHICHETTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02935209824 25/07/2023 03/12/1981

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FOZ DO IGUAÇU, PR

DATA EMISSÃO
25/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

87180804035
PR914632188

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO

O TERRITÓRIO NACIONAL

1687994267

PROIBIDO PLASTIFICAR

1687994267

